**SENTENÇA** 

Processo Digital n°: 1007232-41.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Exclusão de associado

Requerente: André Luís Russo Corsini

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

ANDRÉ LUIS RUSSO CORSINI ajuizou Ação de Nomeação de Administrador Provisório com Pedido de Antecipação de Tutela em face de ASSOCIAÇÃO "INSTITUTO DE PESQUISAS DE SÃO CARLOS", sob o argumento de que a entidade encontra-se sem administração regular desde 10/01/2007, data em que se findou o mandato da última diretoria.

Requer a antecipação de tutela com a sua nomeação como administrador provisório, a fim de que possa, em nome da entidade, promover todos os atos necessários para a sua regularização, notadamente a realização de eleições para a escolha da nova Diretoria Executiva e dos integrantes dos demais cargos previstos estatutariamente, bem como convocar assembleias gerais necessárias.

O Ministério Público declinou de sua atuação (fl. 25).

A antecipação de Tutela foi deferida, sendo nomeado administrador provisório ANDRÉ LUIS RUSSO CORSINI, expedindo-se o competente Termo de Compromisso. O Administrador provisório nomeado informou que procedeu-se a eleição de nova diretoria, tendo sido regularizada a representação da Associação (fls. 41/43).

É o relatório.

Decido.

O feito comporta julgamento antecipado no termos do art. 355, I, do CPC.

Dispõe o art. 49, do Código Civil, que se a Administração da pessoa jurídica vier a faltar, o juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomear-lhe-á administrador provisório. Esta é, precisamente, a hipótese dos autos, pois a Associação vem sendo dirigida sem diretoria regularmente constituída. O Administrador provisório nomeado informou nos autos que procedeuse a eleição de nova diretoria, tendo sido regularizada a representação da Instituição. Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para tornar definitiva a antecipação de tutela deferida.

Custas pelo requerente. Sem condenação em honorários, por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária.

P. R. I.

São Carlos, 03 de maio de 2017.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA